
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 - 000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, pelo Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, de ora em diante denominado simplesmente “**CONTRATANTES**” e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA ATACADO E VAREJO JOÃO FERNANDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **42.945.592/0001-64**, situada na Avenida Simão Campos, nº 22 - bairro centro, Município de São João da Ponte-MG, CEP: 39430-000, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seu sócio/administrador o Sr. Marcos da Silva Santos, inscrito no CPF sob nº 076.905.076-03, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento emergencial de materiais de expediente e papelaria para atender as necessidades de todas as secretarias do Município, de forma parcelada, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 90, § 7º da Lei Federal 14.133/2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme detalhado a seguir, a ser realizado dentro das seguintes especificações:

1.1 DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNIT.	TOTAL
066	10.000	UND	COLA BRANCA, APLICAÇÃO PAPEL, COM BICO APLICADOR, ATÓXICA, LAVÁVEL, 40 GRAMAS.	KAZ	R\$0,83	R\$8.300,00
074	270	UND	CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL BASE D'ÁGUA! SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM ML, VOLUME 18 ML.	RADEX	R\$1,30	R\$351,00
178	10.000	UND	PAPEL EMBORRACHADO E.V.A, MATERIAL BORRACHA, COMPRIMENTO 60, LARGURA 40 ESPESSURA 4MM, PADRÃO LISO, CORES VARIADAS.	EVAMAX	R\$1,62	R\$16.200,00
VALOR GLOBAL: R\$24.851,00 (Vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da licitante.

2.2 A empresa contratada deverá fornecer os itens imediatamente após a assinatura do contrato, no local informado, conforme cronograma abaixo, de forma parcelada conforme a necessidade da Prefeitura e mediante Ordem de Fornecimento.

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento definitivo assinado pelas partes. No caso da entrega ser efetivada por terceiros – transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.

2.3 O prazo de entrega é de, no máximo, 05 (cinco) dias após emissão da ordem de Fornecimento.

2.4 A entrega dos equipamentos/materiais/outros será na Prefeitura na Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro – São João da Ponte (sede do Município) nos horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira. Porém, o vencedor do certame deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município, pelo telefone (38) 3234-1230, com antecedência mínima de 24 horas, para informar acerca da entrega. O descumprimento desta obrigação ou atraso na realização da entrega dos objetos ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece a Lei 14.133/21

2.5 A empresa obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

2.6 Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio produto, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto.

2.7 A data de validade do material deve ser de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais com prazo inferior

estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.

2.8 Serão objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com o quantitativo descrito na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com o quantitativo descrito na ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$24.851,00 (Vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais)**, correspondente a aquisição do objeto conforme o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto ficará a cargo do servidor **Milton Tardiê Nunes Ferreira**, inscrito no **CPF: 061.731.716-00** e o servidor **Vitor Brito Rodrigues** inscrito no CPF: 133.509.336.29.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020104.122.0001.2110 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA MILITAR
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3747
020104.122.0001.2125 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA CIVIL
3339030000000 Material de Consumo 15000000 4340
020104.122.0001.2127 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA PRISIONAL
3339030000000 Material de Consumo 15000000 4346
020104.122.0001.2126 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA AMBIENTAL
3339030000000 Material de Consumo 15000000 4343
020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO RH
3339030000000 Material de Consumo 15000000 2994
3339030000000 Material de Consumo 15010000 4222
3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 15000000 3766
020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAÚDE
3339030000000 Material de Consumo 15000002 3044
020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
3339030000000 Material de Consumo 15000002 3157
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3135
3339030000000 Material de Consumo 16210000 3695
3339030000000 Material de Consumo 26210000 4395



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

020610.301.0003.2048 MANUT. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3082
3339030000000 Material de Consumo 26210000 4424
020610.302.0003.2080 MANUT. ATIVID. DO CAPS
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3145
3339030000000 Material de Consumo 26210000 4409
020610.304.0003.2041 MANUT. DAS ATIVID. VIGILAN. EM SAÚDE
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3172
020610.305.0003.2042 MANUT.ATIVID.DE VIGILAN. EPIDEMIOLOGIC
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3160
3339030000000 Material de Consumo 26210000 4394
020708.122.0002.2025 MANUT. ATIV. SECRETA. ASSIST. SOCIAL
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3196
0708.243.0002.2030 MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3192
020708.243.0002.2115 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIA
3339030000000 Material de Consumo 15000000 4155
20808.122.0022.2099 GESTÃO DO SIST. ÚNICO ASSIST.SOCIAL-SUAS
3339030000000 Material de Consumo 16600000 3270
3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 16600000 3713
020808.243.0020.2100 SERV.CONV.FORT.VINCULO 0 A 60 ANOS
3339030000000 Material de Consumo 16600000 3276
020808.243.0021.2101 SER.PROT.SOC.ESP. CASA DE ACOLHIMENTO
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3214
3339030000000 Material de Consumo 15010000 4372
020808.244.0002.2114 MANUTENCAO DAS ATIVID.DO CRIANÇA FELIZ
3339030000000 Material de Consumo 16600000 3788
020808.244.0020.2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CRAS / PAIF
3339030000000 Material de Consumo 16600000 3259
3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 15000000 3254
3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 16600000 4162
3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 16610000 3233
020808.244.0020.2105 MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
3339030000000 Material de Consumo 16600000 3699
020808.244.0021.2075 MANUT. ATIVIDADES DO PAEFI (CREAS
3339030000000 Material de Consumo 16600000 3245
020904.122.0008.2024 MANUT.DA DEPTO.ESPORTE,LAZER
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3867
020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACAO
3339030000000 Material de Consumo 15000001 3377
020912.361.0004.2051 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL REC.PRÓPRIOS
3339030000000 Material de Consumo 15000001 3442
020912.361.0004.2053 MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL - FEB40
3339030000000 Material de Consumo 15400000 3404
020912.361.0004.2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO QSE
3339030000000 Material de Consumo 15500000 3426

020912.365.0004.2059 MANUTENÇÃO DAS CRECHES
3339030000000 Material de Consumo 15000001 3430
3339030000000 Material de Consumo 15400000 3330
3339030000000 Material de Consumo 15520000 3744
3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 15000001 3803
020927.813.0008.2021 MANUT.DAS ATIV.DO DESPORTO AMADOR
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3872
3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 15000000 3861
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000 3815
020912.361.0004.2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PDDE
3339030000000 Material de Consumo 15510000 3387
020912.362.0004.2067 MANUT.PROGR.BRASIL ALFABTIZADO-BRALF

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 O prazo de vigência da contratação seguirá a vigência da Ata cancelada/rescindida, ou seja, até o dia 28/02/2025, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da prefeitura, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5 Rejeitar, no todo ou em parte os itens, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da CONTRATADA.
- 8.6 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à parcela do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.8 Aplicar a CONTRATADA as sanções legais e regulamentares.
- 8.9 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita do objeto e, ainda:

9.2 Executar o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 Indenizar o município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.5 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a prefeitura;

9.6 Cumprir os prazos previstos neste contrato.

9.7 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.8 Os materiais requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

10.2 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.4 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.5 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.6 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7 Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.12 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.14 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.15 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.16 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o presente Contrato Administrativo, o termo de referência e seus Anexos;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 18 de julho de 2024.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretário de Administração e Recursos
Humanos

DISTRIBUIDORA ATACADO E VAREJO JOÃO FERNANDES LTDA

CNPJ: **42.945.592/0001-64**

Marcos da Silva Santos

CPF: 076.905.076-03

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____